

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**

(Da Sra. PROFESSORA DAYANE PIMENTEL)

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre os instrumentos e aparelhos médico-hospitalares de fabricação estrangeira, sem similares nacionais, quando adquiridos por hospitais, clínicas e consultórios, públicos ou privados.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os instrumentos e aparelhos médico-hospitalares de fabricação estrangeira, sem similares nacionais, classificados nos códigos 90.18, 90.19, 9020.00 e 90.22 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, quando adquiridos por hospitais, clínicas e consultórios, públicos ou privados.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo abrange as partes e peças de reposição dos instrumentos e aparelhos.

**Art. 2º** A isenção será reconhecida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta Lei.

**Art. 3º** A alienação dos bens adquiridos nos termos desta Lei, antes de 2 (dois) anos contados da data da sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos nesta lei acarretará o pagamento, pelo alienante, do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita ainda o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos

na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos nos cinco primeiros anos de sua vigência.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os equipamentos e aparelhos médico-hospitalares passaram por uma evolução muito significativa, principalmente em relação à incorporação de alta tecnologia. Esse fenômeno tem transformado os hospitais e clínicas especializadas em verdadeiros centros tecnológicos, que demandam inclusive equipes de profissionais de engenharia clínica.

Esses investimentos são imprescindíveis para a prestação de serviços de saúde de qualidade superior e geram impactos e custos financeiros muito altos, principalmente nas áreas onde ainda não há disponibilidade de aquisição de equipamentos fabricados no País.

Por estas razões é que apresentamos o presente projeto de lei, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre os instrumentos e aparelhos médico-hospitalares de fabricação estrangeira, quando adquiridos por hospitais, clínicas e consultórios, públicos ou privados.

Com a finalidade de proteger a indústria nacional, fica estabelecido que a isenção só será aplicável às importações de equipamentos que não possuam similares fabricados no Brasil.

Em razão do alto custo de manutenção desses produtos, o parágrafo único do art. 1º estende o benefício fiscal às partes e peças de reposição dos instrumentos e aparelhos.

O art. 4º do projeto estabelece um período de vigência de cinco anos, de maneira a atender ao § 1º do art. 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, que veda a concessão de benefício tributário por prazo superior a cinco anos.

Por se tratar de proposta justa, com grande alcance social e que favorece os investimentos na área da saúde, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputada PROFESSORA DAYANE PIMENTEL